

LEI Nº 016/2014,

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA, Estado do Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal de Juarina, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

*Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2015.*

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2015, no valor global de R\$ 12.336.810,50 (*doze milhões, trezentos e trinta e seis mil e oitocentos e dez reais e cinquenta centavos*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 12.336.810,50 (*doze milhões, trezentos e trinta e seis mil e oitocentos e dez reais e cinquenta centavos*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no



anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>I - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>12.431.330,50</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>9.574.950,00</b>
1.1 - Receita Tributária	215.600,00
1.2 - Receita de Contribuições	6.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	39.450,00
1.4 - Receita Agropecuária	1.000,00
1.5 - Receita Industrial	1.000,00
1.6 - Receita de Serviços	5.500,00
1.7 - Transferências Correntes	9.266.100,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	40.300,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.856.380,50</b>
2.1 - Operações de Crédito	170.000,00
2.2 - Alienações de Bens	80.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	2.581.380,50
2.5 - Outras Receitas de Capital	25.000,00
<b>II - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>1.285.400,00</b>
<b>II.I - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>682.800,00</b>
1.3 - Receita Patrimonial	17.000,00
1.7 - Transferências Correntes	665.800,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>405.000,00</b>
2.4 - Transferências de Capital	405.000,00
<b>II.II FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>197.600,00</b>
1.3 - Receita Patrimonial	4.600,00
1.7 - Transferências Correntes	193.000,00
<b>III - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB</b>	<b>(1.379.920,00)</b>
<b>RECEITAS TOTAL</b>	<b>12.336.810,50</b>

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 12.336.810,50 (doze milhões, trezentos e trinta e seis mil e oitocentos e dez reais e cinquenta centavos), assim






desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 12.336.810,50 (doze milhões, trezentos e trinta e seis mil e oitocentos e dez reais e cinquenta centavos);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 0,00 (ZERO REAL);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>I - DESPESAS ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>8.830.613,00</b>
1 - DESPESAS CORRENTES	4.946.060,50
2 - DESPESAS DE CAPITAL	3.859.552,50
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	25.000,00
<b>II - DESPESAS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>3.506.197,50</b>
<b>II.I - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
1 - DESPESAS CORRENTES	1.780.797,50
2 - DESPESAS DE CAPITAL	424.400,00
<b>II.II - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
1 - DESPESAS CORRENTES	1.018.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	283.000,00
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>12.336.810,50</b>
<b>IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	
01 - GABINETE DO PREFEITO	294.600,00
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.868.965,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	287.100,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.742.748,00
05 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE JUARINA	156.500,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.006.200,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARINA	2.205.197,50
08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUARINA	1.301.000,00
09 - CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA	449.500,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.000,00
<b>TOTAL DAS UNIDADES</b>	<b>12.336.810,50</b>

Art. 6º - Integra o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.



**CAPÍTULO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de **80% (OITENTA POR CENTO)** sobre o total da despesa nela fixada.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2015.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.


Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA, aos 12 de novembro de 2014.

  
**ANTONIO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**FREDERYCK ROCHA DA SILVEIRA**  
Secretário de Adm. e Finanças